



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 70

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 8 DE ABRIL DE 2014

PREÇO R\$ 3,00

## SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			42
Atos do Poder Executivo .....	1	13	42
Casa Militar .....		21	
Casa Civil.....	2	22	42
Secretaria de Estado de Governo.....		25	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle .....		27	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural .....		27	47
Secretaria de Estado de Publicidade Institucional.....			47
Secretaria de Estado de Cultura .....	2	28	47
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda .....	2		
Secretaria de Estado de Educação.....	2	30	50
Secretaria de Estado de Fazenda.....	3	31	51
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	6		
Secretaria de Estado de Obras.....		32	52
Secretaria de Estado de Saúde .....	6	32	53
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	6	33	60
Secretaria de Estado de Transportes .....	9	35	60
Secretaria de Estado de Turismo.....			61
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano .....	10	36	62
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....	11	36	62
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	11	38	63
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		39	63
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação .....		39	63
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania .....		39	
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social .....	12	40	
Secretaria de Estado da Criança.....		40	
Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária .....		41	
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....		41	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		41	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	12	41	
Ineditoriais .....			65

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 35.308, DE 07 DE ABRIL DE 2014.

Regulam os meios alternativos de hospedagem: Cama e café e Acampamento Turístico (Camping), no âmbito do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo, 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e Considerando a Lei nº 4.883, de 11 de julho de 2012, que dispõe sobre a Política de Turismo do Distrito Federal; Considerando a Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Geral do Turismo; Considerando o artigo 24, 25 e 45 do Decreto nº 7.381, de 02 de dezembro de 2010, que regulamenta a supracitada Lei nº 11.771/2008; Considerando o artigo 7º da Portaria Ministerial (MTUR) nº 100 de 16 de junho 2011, que Institui o Sistema Brasileiro de Classificação de Meios de Hospedagem; Considerando os artigos 3º e 4º da Portaria Ministerial (MTUR) nº 130, de 26 de junho de 2011; Considerando o Decreto Nº 31.733 de 27 de maio de 2010, que recria o Conselho de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal (Condetur/DF), Para fins de aplicação deste decreto, DECRETA:

Art. 1º Consideram-se como meios de hospedagem os empreendimentos ou estabelecimentos, destinados a prestar serviços de alojamento temporário, ofertados em unidades de frequência individual e de uso exclusivo do hóspede, bem como outros serviços necessários aos usuários, mediante adoção de instrumento contratual e cobrança de diária.

§1º O Sistema Brasileiro de Classificação (SBClass), institui categorias específicas para cada tipo de meio de hospedagem, considerando:

I) Cama e café: Meio de hospedagem que explora estabelecimentos residenciais, devidamente equipados, cujo proprietário nela reside e preste serviço para hóspedes de café da manhã e higiene.

a) Deverá possuir licença de funcionamento, mesmo com a finalidade de alguns cômodos, não podendo ultrapassar o limite de 3 (três) edificações, e

b) Cobrança de diária: Preço de hospedagem correspondente à utilização da unidade habitacional e dos serviços incluídos, no período de 24 (vinte e quatro) horas, compreendido nos horários fixados para entrada e saída de hóspedes.

c) O estabelecimento fixará o horário de vencimento da diária de acordo com a sazonalidade, com os costumes do local ou mediante acordo direto com o hóspede.

§ 2º O Sistema Brasileiro de Classificação (SBClass), utiliza a simbologia de estrelas para diferenciar as categorias, o meio de hospedagem Cama e Café, poderá ser contemplado com 1 (uma) estrela (mínimo) a 4 (quatro) estrelas (máximo).

Parágrafo único. A modalidade que trata o Art. 2º da referida Lei, não se enquadra nos meios de hospedagem classificados pelo Sistema Brasileiro de Classificação (SBClass).

Art. 2º Considera-se como acampamentos turísticos (campings) – As áreas especialmente preparadas para a montagem de barracas e o estacionamento de reboques habitáveis, ou equipamento similar, dispondo, ainda, de instalações, equipamentos e serviços específicos para facilitar a permanência dos usuários ao ar livre.

§1º Os requisitos que tratam esta modalidade encontram-se no Art.45 do Decreto nº 7.381, de 02 de dezembro de 2010.

§2º Fica destinado à área de 40 mil m², no parque das Aves em Brasília, para o funcionamento do camping.

Parágrafo único. Os estabelecimentos devem manter, no exercício de suas atividades, estrita obediência aos direitos do consumidor, onde poderá responder sanções administrativas prevista na Lei nº 8.078, de 1990 e à legislação ambiental.

### CAPITULO I DO CADASTRAMENTO

Art. 3º Os empreendimentos ou estabelecimentos que administrem serviços de hospedagem estão sujeitos ao cadastramento no CADASTUR, salvo os serviços facultativos previsto na Lei nº 11.771/2008.

Art. 4º Poderá solicitar o cadastramento das atividades de Cama e café e Camping, o micro-empendedor individual, descrito no art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que deverá apresentar a seguinte documentação:

I - Certificado da Condição de Microempendedor Individual– CCMEI, devidamente registrado no portal do empreendedor;

II - Certidão de inscrição do CNPJ;

III - Alvará ou documento que confirme a existência do estabelecimento a ser analisado pelo órgão oficial.

Art. 5º A execução do cadastramento/recadastramento dos prestadores de serviços turísticos é feita pelos Órgãos Delegados nos 26 estados e no Distrito Federal, ou seja, os órgãos oficiais recebem a documentação para o cadastramento e validam o cadastro. O Ministério do Turismo, por sua vez, tem a responsabilidade de gerenciar o Sistema e realizar a manutenção e atualização dos dados sobre os prestadores de serviços turísticos.

### CAPITULO II O CONDETUR

Art. 6º O Conselho de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal – (CONDETUR), funciona como órgão consultivo de deliberação coletiva.

### CAPÍTULO III DOS DIREITOS

Art. 7º São direitos dos prestadores de serviços turísticos devidamente cadastrados no órgão oficial, resguardadas as diretrizes da Política Nacional de Turismo e da Política de Turismo do DF.

I – integrar mailing das hospedagens alternativas no site do órgão oficial de Turismo pra fins de divulgação;

II – acesso a programas de apoio, financiamentos ou outros benefícios constantes da legislação de fomento ao turismo;

III – a menção, em qualquer promoção ou divulgação oficial, inclusive nas campanhas promocionais cooperativas promovidas pelo órgão oficial de Turismo, dos empreendimentos ou estabelecimentos classificados que explorem ou administrem;

IV – a utilização da expressão “turismo” ou de qualquer outra que se refira a fins turísticos, nos estabelecimentos ou empreendimentos classificados que explorem ou administrem, assim como em qualquer promoção ou divulgação;

V – acesso a qualificação profissional;

VI – acesso ao processo de ordenamento da atividade de hospedagem alternativa no destino via órgão oficial de Turismo;

#### CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES

Art. 8º São obrigações dos prestadores de serviços turísticos:

I - mencionar e utilizar, em qualquer forma de divulgação e promoção, o número de cadastro, os símbolos, expressões e demais formas de identificação determinadas pelo Ministério do Turismo;

II - apresentar, na forma e no prazo estabelecido pelo órgão oficial do turismo, informações e documentos referentes ao exercício de suas atividades, empreendimentos, equipamentos e serviços, bem como ao perfil de atuação, qualidades e padrões dos serviços por eles oferecidos;

III - manter, em suas instalações, livro de reclamações e, em local visível, cópia do certificado de cadastro; e

IV - manter, no exercício de suas atividades, estrita obediência aos direitos do consumidor e à legislação ambiental.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O ministério do turismo poderá delegar atribuições específicas a quaisquer órgão e entidades da administração pública, para o exercício de atividade e atribuições específicas estabelecidas neste decreto e as que lhe são conferidas pela Lei nº 11.771, de 2008.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 07 de abril de 2014.

126º da República e 54º da República

**AGNELO QUEIROZ**

### CASA CIVIL

#### COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 04 DE ABRIL DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 22.338, de 27 de agosto de 2001, que lhe são conferidas e com base no que dispõe o artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Determinar que todos os projetos de engenharia desta região administrativa obrigatoriamente tenha aprovação do Diretor de Obras.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor da data de sua publicação.

ANTÔNIO JUCÉLIO GOMES MORENO

### SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta nº 10, de 20 de fevereiro de 2014, publicada no DODF nº 41, de 24 de fevereiro de 2014, página 04. ONDE SE LÊ: “...UO 132...”, LEIA-SE: “...UO 133...”.

### SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

#### CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

##### PAUTA DA 43ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Pauta da 43ª Reunião Extraordinária do Conselho de Assistência Social – CAS/DF, a ser realizada em 10 de abril de 2014, na SEPN 515, Bloco A, Lote 01, 3º andar, sala 301, às 9h.

I - Abertura. II - Justificativas de ausência dos (as) conselheiros (as). III – Posse de Conselheiros (as). IV – Aprovação da Pauta. V – Aprovação da Ata 238ª Reunião Ordinária.

VI – Relato da Comissão Eleitoral: Apreciação e deliberação do Ad referendun publicado por meio da Resolução nº. 08 de 01 de abril de 2014, que dispõe sobre a relação de representantes de entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS e representantes do segmento usuários ou organizações de usuários habilitados (as) como eleitores (as) e/ou candidatos (as) ao processo eleitoral do CAS/DF; Proposta de Regimento Interno da Assembleia de Eleição para Recomposição dos Representantes da Sociedade Civil no CAS/DF, na condição de Suplente, referente à Gestão 2012/2015. VII – Apreciação e deliberação dos Ad referendun publicados por meio das Resoluções nº. 09,10 e 11 de 01 de abril de 2014. VIII – Relatoria de Processos: 1. Processo nº. 380.002.376/2012 – Associação Brasileira de Odontologia - Seção Distrito Federal (Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social - Pedido de Reconsideração), Conselheira Pauleana; 2. Processo nº 380.001.687/2012 – Associação Pró-Morar do Movimento Vida de Samambaia-AMMVS (Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social), Conselheira Maria Bezerra; 3. Processo nº. 380.001.196/2012 – Serviço Social do Distrito Federal-SECONCI (Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social - Pedido de Reconsideração), Conselheira Marlene; 4. Processo nº 380.000.893/2012 – Grupo Força para Vencer (Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social), Conselheira Marlene 5. Processo nº 380.000.968/2012 – Casa da Criança Ana Maria Ribeiro-CRIAMAR (Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social), Conselheira Marlene; 6. Processo nº 380.002.400/2013 – Associação de Mulheres Empreendedoras (Inscrição de Serviço, Programa, Projeto, Benefícios Socioassistenciais e Ações de Assessoramento, Defesa e Garantia de Direito), Conselheira Marlene; 7. Processo nº. 380.001.702/2012 – Centro Presbiteriano de Convivência Idade Experiência (Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social), Conselheira Maria Meire; 8. Processo nº. 0380.001.090/2012 – Instituto de Desenvolvimento Social Sustentável de Ceilândia (Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social), Conselheira Losangelis; 9. Processo nº. 0380.002.703/2013 – Comunidade Terapêutica El Shadai (Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social), Conselheira Losangelis; 10. Associação dos Centros de Pesquisa Prevenção e Tratamento ao Uso Indevido de Drogas e Álcool do Distrito Federal –ACAT ((Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social - Pedido de Vista), Conselheira Gláucia. IX – Distribuição de Processos para análise e parecer dos Conselheiros sobre inscrição de entidades e organizações de assistência social, bem como de serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social. X – Informes. XI – Encerramento.

EDIJANES ROSA ARAÚJO

Presidente

### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

#### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

##### DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA

Em 07 de abril de 2014.

Registro nº 011715/2014-GTP - Assunto: Liberação de Recursos  
A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em atendimento à Lei 3.682 de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, informamos a liberação de recursos referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, Registro nº 011715/2014, conforme tabela abaixo:

## DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ  
Governador

TADEU FILIPPELLI  
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA  
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

GUILHERME HAMÚ ANTUNES  
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

CONVÊNIO/ PROGRAMA	DATA	FONTE DE RECURSOS	ORIGEM DOS RECURSOS	ORDEM BANCÁRIA	FINALIDADE	VALOR (R\$)
PNAE - Alimentação Escolar	02/04/2014	140	FNDE	2014OB400537	Alimentação escolar EJA	290.830,80
PNAE - Alimentação Escolar	02/04/2014	140	FNDE	2014OB400642	Alimentação escolar EJA	290.830,80
PNAE - Alimentação Escolar	02/04/2014	140	FNDE	2014OB400636	Alimentação Escolar AEE	74.020,00
PNAE - Alimentação Escolar	02/04/2014	140	FNDE	2014OB400919	Alimentação Escolar AEE	74.020,00
PNAE - Alimentação Escolar	02/04/2014	140	FNDE	2014OB400616	Alimentação Escolar Creche	105.660,00
PNAE - Alimentação Escolar	02/04/2014	140	FNDE	2014OB401000	Alimentação Escolar Creche	105.660,00
PNAE - Alimentação Escolar	02/04/2014	140	FNDE	2014OB400491	Alimentação Escolar Ensino Fundamental	2.103.160,00
PNAE - Alimentação Escolar	02/04/2014	140	FNDE	2014OB400661	Alimentação Escolar Ensino Fundamental	2.103.160,00
PNAE - Alimentação Escolar	02/04/2014	140	FNDE	2014OB400890	Alimentação Escolar Ensino Médio	505.156,00
PNAE - Alimentação Escolar	02/04/2014	140	FNDE	2014OB400686	Alimentação Escolar Ensino Médio	505.156,00
PNAE - Alimentação Escolar	02/04/2014	140	FNDE	2014OB401042	Alimentação Escolar Pré- Escola	408.130,00
PNAE - Alimentação Escolar	02/04/2014	140	FNDE	2014OB400972	Alimentação Escolar Pré- Escola	408.130,00
TOTAL						6.973.913,60

ADALBERTA MESQUITA DA FONSECA GONZAGA

### SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 90, DE 07 DE ABRIL DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II, III, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão dos Processos Administrativos Disciplinares nos 080.020766/2008 e 460.000454/2011, por 60 (sessenta) dias, a contar de 12 de abril de 2014, conforme artigo 217, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 74, DE 04 DE ABRIL DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no art. 214, § 2º da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Sindicância prorrogada pela Portaria nº 57, de 12 de março de 2014, publicada no DODF nº 35, de 14 de fevereiro de 2014, referente ao processo 040.001.567/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

PORTARIA Nº 75, DE 04 DE ABRIL DE 2014.

Altera Portaria nº 28, de 3 de fevereiro de 2014 que estabelece procedimentos para fins de opção pela sistemática de apuração do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS de que trata a Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012, com as alterações efetivadas pela Lei nº 5.214, de 13 de novembro de 2013 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012, com as alterações efetivadas pela Lei nº 5.214, de 13 de novembro de 2013, RESOLVE: Art. 1º o Art. 8º da Portaria nº 28, de 3 de fevereiro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 8º Ficam excepcionadas da vedação de utilização da sistemática de que trata a Lei nº 5.005/2012, para operações envolvendo mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária nacional instituída por protocolo ou convênio dos quais o Distrito Federal seja signatário, as operações com os produtos constantes dos itens 28, 38, 39, 40, 41 e 42 do Caderno 1 do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

### ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO

DECISÃO Nº 07, DE 2 DE ABRIL DE 2014.

O Plenário do Conselho de Administração do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária - FUNDAF, em sua quarta reunião ordinária, realizada em 2 de abril de 2014, nos termos do VOTO DO RELATOR, relativo aos itens 1, 2 e 3 da pauta, e, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 34.867, de 21 de novembro de 2013, que altera e consolida o Regimento Interno do FUNDAF e dá outras providências, RESOLVE: Art. 1º Tomar ciência do balanço e das principais medidas adotadas no FUNDAF, nos exercícios de 2012 e 2013.

Art. 2º Tomar conhecimento do despacho de folhas 1577 – 1579, do Processo nº 040.004.251/2012, que trata de Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira para execução do Plano de Capacitação e Educação a Distância dos Servidores da SEF/DF e aprovar inclusão no orçamento do FUNDAF de 2015, ação para a continuidade do plano, caso não seja possível a execução à conta do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – PNAFM, no valor estimado de R\$ 2.573.310,00 (dois milhões quinhentos e setenta e três mil trezentos e dez reais).

Art. 3º Tomar ciências do andamento da licitação relativa à gestão documental, objeto do Processo nº 040.003.325/2012; autorizar o cancelamento do certame e o retorno dos autos para a Diretoria responsável para reexame.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília/DF, 2 de abril de 2014.

Presidente ADONIAS DOS REIS SANTIAGO, Conselheira MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, Conselheiro WILSON JOSE DE PAULA, Conselheiro PAULO SANTOS DE CARVALHO, Conselheira EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS, Conselheiro JUSÇANIO UMBELINO DE SOUZA, Conselheira ROSANA ROCCA DO AMARAL.

DECISÃO Nº 08, DE 2 DE ABRIL DE 2014.

O Plenário do Conselho de Administração do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária - FUNDAF, em sua quarta reunião ordinária, realizada em 2 de abril de 2014, nos termos do VOTO DO RELATOR, acolhendo a solicitação da Subsecretaria da Receita no Memorando nº 105/2014 – SUREC/SEF, e, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 34.867, de 21 de novembro de 2013, que altera e consolida o Regimento Interno do FUNDAF e dá outras providências, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a realização de despesa, no corrente exercício, à conta dos recursos oriundos do FUNDAF, no valor estimado de R\$ 1.049.595,00 (um milhão, quarenta e nove mil, quinhentos e noventa e cinco reais) para aquisição de solução do Sistema de Infraestrutura de Alta Disponibilidade – SIADI, a ser instalado nos Postos de Fiscalização da Receita, bem como no Centro de Monitoramento Eletrônico de Mercadorias em Trânsito e na Gerência de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito.

Art. 2º Recomendar a Unidade Gestora do Fundo a execução da despesa, em estrita observância a Lei Orçamentária Anual; a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília/DF, 2 de abril de 2014.

Presidente ADONIAS DOS REIS SANTIAGO, Conselheira MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, Conselheiro WILSON JOSE DE PAULA, Conselheiro PAULO SANTOS DE CARVALHO, Conselheira EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS, Conselheiro JUSÇANIO UMBELINO DE SOUZA, Conselheira ROSANA ROCCA DO AMARAL.

### SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 32, DE 04 DE ABRIL DE 2014.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2009, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE: INDEFERIR os pedidos de restituição/compensação dos contribuintes abaixo relacionados,

na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, exercício e motivo: 127.001438/2014, SERRANA CENTER PROMOÇÕES E EVENTOS, ISS, 2013, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.000390/2014, ALESSANDRA VIEIRA DE OLIVEIRA, ITBI, 2012, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.000705/2014, FRANCISCO FABIO GOMES DA COSTA, ITBI, 2012, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.000089/2014, ZILDA BARBOSA DOS SANTOS, ITBI, 2012, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.000116/2014, VALERIA MADEIRA MAURIZ DE ALMEIDA, ITBI, 2012, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 046.000109/2014, WILSON MACHADO DE SOUSA, ITBI, 2012, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.000578/2014, SANDRA LEONTINA SILVA, ITBI, 2012, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.014776/2013, JOSE RONALDO BARBOSA, ITBI, 2012, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.009835/2013, MILDECK CRUZ DE MELO, ITBI, 2013, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.013738/2013, GLAUCIO DE ANDRADE PEREIRA, ITBI, 2013, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 043.000048/2014, PADRAO IX INFORMÁTICA SISTEMAS ABERTOS S.A, ISS, 2013, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 33, DE 04 DE ABRIL DE 2014.

Assunto: Restituição.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2009, fundamentado no art. 47 da Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE: DEFERIR PARCIALMENTE o pedido de restituição do contribuinte abaixo relacionado, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, exercício, valor e motivo: 043.000.225/2014, ROGERIO DE FREITAS SOUZA, ITBI, 2012, R\$ 1.272,94, POR RECOLHIMENTO INDEVIDO; 127.000047/2014, DIVAL JUNIOR LARA, ITBI, 2012, R\$ 618,27, POR RECOLHIMENTO INDEVIDO. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 34, DE 04 DE ABRIL DE 2014.

Assunto: Isenção de ICMS para Deficientes Físicos.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2009, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do ICMS, com fundamento no item 130, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955/1997, respectivamente para o(s) veículo(s) a seguir identificado(s) na seguinte ordem de processo, interessado e motivo: 127.003236/2014, VERA LUCIA COELHO CARRIJO, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer, sem efeito suspensivo, da presente decisão, conforme art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 35, DE 04 DE ABRIL DE 2014.

Assunto: Isenção ITCD – Lei nº 3.804/2006 e/ou nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2009, e fundamentado na Lei nº 3.804/2006 E/OU 1.343/96, RESOLVE: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, aos interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, na seguinte ordem: processo, beneficiário, de cujus e motivo: 127.003427/2014, MARIZA SIQUEIRA DOS REIS, ADELIO SIQUEIRA DOS REIS, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, conforme art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 36, DE 04 DE ABRIL DE 2014.

Assunto: Isenção de Imposto sobre a Propriedade do Veículo – IPVA para veículo automotor novo. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2009, fundamentado no inciso II do art. 2º da Lei nº 4.733, de 28/12/2011, e no art. 3º do Decreto nº 33.562/2012, RESOLVE: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção (ões) do IPVA para o (s)

veículo (s) novo (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) em lei, na seguinte ordem de processo, interessado, placa(s), exercício e motivo: 127.0035662/2014, GP LOPES SERVIÇOS DE COSNTRUÇÕES ME, JKK 0400, 2013, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer, sem efeito suspensivo, da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais-TARF, conforme art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 02, DE 04 DE ABRIL DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2009, e fundamentado nas Leis nº 4.727, de 28/12/2011 e nº 4.022, de 28/12/2007, DECIDE: CASSAR, a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, exercício 2010, do imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO e MOTIVO: 0127.009086/2009, SEBASTIÃO BRAZ, QUADRA 02, CONJUNTO A, CASA 11, VARJÃO, 5074590-5, POR NÃO RESIDIR NO IMÓVEL (IMÓVEL VENDIDO). O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais-TARF, conforme art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 29, DE 26 DE MARÇO DE 2014.

Isenção de IPVA – Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento na Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, no Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, no Decreto nº 34.024, de 10 de dezembro de 2012, na Portaria nº 648, de 21/12/2001, e suas alterações, na Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009 e na Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o(s) veículo(s) pertencente(s) a pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, abaixo relacionada(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 045-000315/2014, José Bertoldo Soares Júnior, 343390351-49, 2014, a deficiência apresentada não consta da lista de pessoa portadora de deficiência física definida no item 1 da alínea a, do inciso V, do art. 1º, da Lei 4.727/2011. Logo, o contribuinte é pessoa portadora de deficiência física não contemplada pela Lei isencional. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567/2011, bem como o art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 30, DE 27 DE MARÇO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENADORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL – SEF - DF, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº. 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço/DIATE nº 06, de 16/02/2009, art. 1º, inciso I, alínea “a”, fundamentado nas Leis nºs 4.072/2007, 4.022/2007, com amparo da Lei nº 4.567/2011, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de restituição do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP para o imóvel informado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO, MOTIVO 0045-000870/2012, MARIA DO SOCORRO LIMA, 484.510.881-04, CD LARA CJ D LT 7 – SOBRADINHO-DF, 4983231X, 2012, restituição indeferida em razão da falta de documento que comprove a realização do pagamento do tributo pela interessada. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para recorrer da decisão, conforme previsto no § 2º do art. 84 da Lei nº 4.567/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 31, DE 27 DE MARÇO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENADORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL – SEF - DF, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº. 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço/DIATE nº 06, de 16/02/2009, art. 1º, inciso I, alínea “a”, fundamentado nas Leis nºs 4.072/2007, 4.022/2007, com amparo da Lei nº 4.567/2011, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de restituição do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP para o imóvel informado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF,

IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO, MOTIVO 0045-000812/2012, LUIS PAULINO LIMA, 057.107.071-04, QD 4 CL LT 8 – SOBRADINHO-DF, 15106713, 2012, restituição indeferida em razão do interessado não ter qualquer relação jurídica com o objeto. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para recorrer da decisão, conforme previsto no § 2º do art. 84 da Lei nº 4.567/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 32, DE 31 DE MARÇO DE 2014.

Remissão para veículo objeto de roubo/furto/sinistro.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL – SEF - DF, com fundamento na Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, no Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, no Decreto nº 34.024, de 10 de dezembro de 2012, na Portaria nº 648, de 21/12/2001, e suas alterações, na Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009 e na Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, e suas alterações, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de Remissão do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotores - IPVA, para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s), objeto(s) de roubo, furto ou sinistro, pertencente(s) ao(s) interessado(s) relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, CNPJ/CPF, VEÍCULO, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 045-000050/2014, Alessandra Pereira da Silva, 81262302153, CITROEN/C3 GLX 14, HCL9225, 2012, não há o que se falar em remissão porque as parcelas do IPVA/2012 já estavam vencidas e pagas na data do sinistro. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567/2011, bem como o art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 33, DE 31 DE MARÇO DE 2014.

Remissão para veículo objeto de roubo/furto/sinistro.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL – SEF - DF, com fundamento na Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, no Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, no Decreto nº 34.024, de 10 de dezembro de 2012, na Portaria nº 648, de 21/12/2001, e suas alterações, na Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009 e na Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, e suas alterações, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de Remissão do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotores - IPVA, para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s), objeto(s) de roubo, furto ou sinistro, pertencente(s) ao(s) interessado(s) relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, CNPJ/CPF, VEÍCULO, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 045-000015/2014, Deusair Abreu de Oliveira, 03620173109, HONDA/CB 300R, JIM5412, 2012, não há o que se falar em remissão porque as parcelas do IPVA/2012 já estavam vencidas e pagas na data do sinistro. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567/2011, bem como o art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 34, DE 31 DE MARÇO DE 2014.

Remissão para veículo objeto de roubo/furto/sinistro.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL – SEF - DF, com fundamento na Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, no Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, no Decreto nº 34.024, de 10 de dezembro de 2012, na Portaria nº 648, de 21/12/2001, e suas alterações, na Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009 e na Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, e suas alterações, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de Remissão do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotores - IPVA, para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s), objeto(s) de roubo, furto ou sinistro, pertencente(s) ao(s) interessado(s) relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, CNPJ/CPF, VEÍCULO, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 045-000228/2014, Alany Moreira de Araújo, 03108573179, CITROEN/C3 GLX 14 FLEX, JFW2201, 2013, não há o que se falar em remissão porque as parcelas do IPVA/2013 já estavam vencidas e pagas na data do sinistro. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567/2011, bem como o art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 35, DE 1º DE ABRIL DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL – SEF - DF, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço/DIATE nº 06, de 16/02/2009, art. 1º, inciso I, alínea “a”, fundamentado nas Leis nºs 4.072/2007, 4.022/2007, com amparo da Lei nº 4.567/2011, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de restituição do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP para o imóvel informado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO,

CPF, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO, MOTIVO 0127-002523/2012, FAUZI NACFUR JÚNIOR, 297.111.771-53, 48903043, 2011. Restituição indeferida, haja vista a não apresentação pelo interessado de provas documentais que atestem o pagamento do tributo indevido, ou maior ou em duplicidade. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para recorrer da decisão, conforme previsto no § 2º do art. 84 da Lei nº 4.567/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 36, DE 1º DE ABRIL DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL – SEF - DF, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço/DIATE nº 06, de 16/02/2009, art. 1º, inciso I, alínea “a”, fundamentado nas Leis nºs 4.072/2007, 4.022/2007, com amparo da Lei nº 4.567/2011, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de restituição do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP para o imóvel informado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO, MOTIVO: 0127-004344/2012, ERALDO JOSÉ DE QUEIROZ, 033.356.821-49, 51125188/51125196/5112520X/51125218/51125226/51125234/51125242/51125250, 2012, restituição indeferida em razão da existência de débitos de IPTU/TLP do exercício de 2011 em nome do requerente, o que impossibilitou a concessão de desconto de 5% para o IPTU/TLP/2012. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para recorrer da decisão, conforme previsto no § 2º do art. 84 da Lei nº 4.567/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 37, DE 1º DE ABRIL DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL – SEF - DF, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço/DIATE nº 06, de 16/02/2009, art. 1º, inciso I, alínea “a”, fundamentado nas Leis nºs 4.072/2007, 4.022/2007, com amparo da Lei nº 4.567/2011, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de restituição do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP para o imóvel informado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO, MOTIVO 0045-000675/2012, WILLIAN PLACENCIA, 626.601.447-53, 48851140, IPTU/TLP 2010. Restituição indeferida em razão da falta de documentação que ateste a relação jurídica do requerente com o objeto, ou em caso de pagamento indevido, a ausência de documento de arrecadação que o comprove. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para recorrer da decisão, conforme previsto no § 2º do art. 84 da Lei nº 4.567/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 38, DE 1º DE ABRIL DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL – SEF - DF, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço/DIATE nº 06, de 16/02/2009, art. 1º, inciso I, alínea “a”, fundamentado na Lei nº 4071, de 27/12/2007, e na Lei nº 4.567/2011, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de restituição do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o veículo informado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, TRIBUTO/EXERCÍCIO, PLACA, MOTIVO – 0127-002523/2012, FAUZI NACFUR JÚNIOR, 297.111.771-53, IPVA/2011, veículo placa JIV0829. Restituição indeferida tendo em vista a falta de comprovação pelo interessado de que houve pagamento de tributo a maior, em duplicidade ou indevidamente. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para recorrer da decisão, conforme previsto no § 2º do art. 84 da Lei nº 4.567/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

## TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 026/2014.

Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO BANCO CENTRAL - ASBAC Advogado(a): ANTONIO SAGRILO Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO BANCO CENTRAL - ASBAC, irredignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.003.858/2011, pertinente ao Auto de Infração nº 3158/2011, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 08) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 8 de julho de 2013 (documentos de fls. 201). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 1º de abril de 2014. JOSÉ HABLE - Presidente

## RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 027/2014

Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO BANCO CENTRAL - ASBAC Advogado(a): ANTONIO SAGRILO Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO BANCO CENTRAL - ASBAC, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.000.036/2011, pertinente ao Auto de Infração no 16.067/2010, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 09) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 8 de julho de 2013 (documentos de fls. 49). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 1º de abril de 2014. JOSÉ HABLE - Presidente

## EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 004/2014

Requerente: COMERCIAL DE ALIMENTOS CAIO LTDA Advogado: Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou Requerida: 2ª Câmara DO TAREF. COMERCIAL DE ALIMENTOS CAIO LTDA interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 178), em 6 de junho de 2012 (fl. 500), Embargos de Declaração sobre a decisão contida no Acórdão nº 029/2012. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 1 de junho de 2012 (fl. 498). Recebo OS EMBARGOS, com suporte no art. 96, da Lei Ordinária do DF nº 4.567/2011. 1. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 1 de abril de 2014. JOSÉ HABLE - Presidente

## RECURSO CONTRA DECISÃO DO PRESIDENTE Nº 002/2013

Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS Advogado: CRISTIANE CARVALHEIRO RODRIGUES TÔRRES E/OU Recorrido: Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, irresignada com a decisão do PLENO DO TRIBUNAL, que negou provimento ao Recurso Extraordinário (RE) nº 006/2012, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 545), Recurso Contra a Decisão do Presidente, em 17 de setembro de 2012 (fl. 564). 1. Houve decisão do Pleno do TAREF, negando, à unanimidade, provimento ao RE 006/2012 (fl. 561); 2. O recorrente apresentou recurso contra ato inexistente, ou seja, não há decisão de Presidente que possa ser contestada; 3. DEIXO DE ADMITIR o recurso, com suporte no art. 10, inciso XIV, do Decreto no 33.268/2011, e arts. 44 c/c 39, § 2º, II, da Lei 4.567/2011, por ausência de motivos de fato e de direito que fundamente o recurso interposto. 4. Nos termos do art. 102, II, da Lei nº 4.567/2011, tem-se decisão definitiva, com o trânsito em julgado administrativo em 11/09/2012, devendo-se dar seguimento aos procedimentos administrativos descritos na legislação regente. 5. Publique-se. Após, restitua-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília-DF, em 28 março de 2014. JOSÉ HABLE - Presidente

## RECURSO ESPECIAL Nº 029/2014

Recorrente: TRANSPORTE CLASSE A LTDA - ME Recorrida: Subsecretaria da Receita TRANSPORTE CLASSE A LTDA - ME, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 047.001.149/2013, pertinente a benefício fiscal, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 16 de dezembro de 2013 (fl. 36). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 25 de março de 2014. JOSÉ HABLE - Presidente

## RECURSO ESPECIAL Nº 030/2014

Recorrente: ERIKA LUCIA DE CARVALHO CARNEIRO Recorrida: Subsecretaria da Receita ERIKA LUCIA DE CARVALHO CARNEIRO, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.000.995/2014, pertinente a benefício fiscal interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 19 de fevereiro de 2014 (fl. 11). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 30 de março de 2014. JOSÉ HABLE - Presidente

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

## PORTARIA Nº 25, DE 03 DE ABRIL DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o que dispõe o artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 35.109, de 28 de janeiro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Delegar ao Subsecretário de Administração Geral, a responsabilidade de manter atualizada a comprovação da regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e administrativa desta Pasta. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### CORREGEDORIA DA SAÚDE

## PORTARIA Nº 95, DE 07 DE ABRIL DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo

art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 13 de abril de 2014, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 004/2014, instaurado pela Portaria nº 17 de 03 de fevereiro de 2014, publicada no DODF nº 31 de 11 de fevereiro de 2014, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

## PORTARIA Nº 96, DE 07 DE ABRIL DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 22 de abril de 2014, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 009/2014, instaurado pela Portaria nº 32 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DODF nº 39 de 20 de fevereiro de 2014, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

## PORTARIA Nº 97, DE 07 DE ABRIL DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 14 de abril de 2014, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 005/2014, instaurado pela Portaria nº 17 de 03 de fevereiro de 2014, publicada no DODF nº 33 de 12 de fevereiro de 2014, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 166, DE 04 DE ABRIL DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Art. 255, II, "c" da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23/11/2011, RESOLVE:

Art. 1º Publicar a decisão contida no Despacho de Julgamento da Sindicância nº 042/2013-SE-SIPE, com Portaria de Instauração, publicada no DODF nº 207 de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º Acolher integralmente o relatório conclusivo da Comissão Sindicante e determinar o ARQUIVAMENTO da Sindicância nº 042/2013, nos termos do art. 215, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 3º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO DE MOURA MAGALHÃES

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

## INSTRUÇÃO Nº 157, DE 07 DE MARÇO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo decreto 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; a CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: WAGNER DE OLIVEIRA JESUS, Processo: 055-000416/2013, Registro: 03664502585, Infração ao Artigo 175 do CTB. FABRICIO UCHOA GARCIA, Processo: 0113-005068/2011, Registro: 00225003801, Infração ao Artigo 244 Inciso III do CTB. ROGERIO TYRKA JUNIOR, Processo: 055-030317/2011, Registro: 03896072900, Infração ao Artigo 244 Inciso IV do CTB. MAKSUEL SAMUEL DE OLIVEIRA SILVA, Processo: 0113-002153/2013,

Registro:04366037211, Infração ao Artigo 244 Inciso I do CTB. KALINA LIGIA LEITE DA COSTA, Processo:0113-008128/2012, Registro: 03827848880, Infração ao Artigo 210 do CTB. PAULIPETERSON CANDIDO ALVIM, Processo: 0113-000974/2012, Registro: 01047448565, Infração ao Artigo 210 do CTB. PAULO SERGIO TELES DE OLIVEIRA, Processo: 055-030552/2011, Registro: 04343876144, Infração ao Artigo 244 Inciso V do CTB. Período: 2 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: FABIO MIRANDA DE SOUZA DIAS, Processo: 0113-010303/2010, Registro:00390684988, Infração ao Artigo 173 do CTB. EDVALDO AMARAL OLIVEIRA, Processo: 055-016483/2013, Registro: 03801346559, Infração ao Artigo 261, §1º do CTB. DANIELA VIEIRA DA ROCHA, Processo: 055-017020/2013, Registro: 00528796990, Infração ao Artigo 261, §1º do CTB. Período: 3 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: MARINALVA PEREIRA DA SILVA, Processo: 055-024927/2013, Registro: 04168657585, Infração ao Artigo 261, §1º do CTB. THIAGO FERNANDES DA SILVA, Processo: 055-017111/2013, Registro: 00724624649, Infração ao Artigo 261, §1º do CTB. JONATHAS GARCIA NETO, Processo: 055-017016/2013, Registro: 04477247280, Infração ao Artigo 261, §1º do CTB. JOELSO MARIO DA SILVA, Processo:055-017023/2013, Registro:00178201220, Infração ao Artigo 261, §1º do CTB. HENRIQUE CESAR AUVRAY GUEDES, Processo: 055-015833/2013, Registro: 01938269520, Infração ao Artigo 261, §1º do CTB. ADERBAL LUIZ DA SILVA, Processo: 055-016482/2013, Registro: 00762345746, Infração ao Artigo 261, §1º do CTB. FELIPE DE LIMA CABRAL, Processo: 055-017022/2013, Registro: 04230424284, Infração ao Artigo 261, §1º do CTB. JOSE SANCHEZ, Processo: 055-017149/2013, Registro: 00101927247, Infração ao Artigo 261, §1º do CTB. MARIA DA CONCEICAO BARREIRA ALVES, Processo: 055-017154/2013, Registro:01569596518, Infração ao Artigo 261, §1º do CTB. REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO, Processo: 055-017038/2013, Registro: 00541742316 Infração ao Artigo 261, §1º do CTB. Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: WELLINGTON ROCHA DOS SANTOS, Processo: 055-020968/2011, Registro:03622580990, Infração ao Artigo 165 do CTB. WEIRY CHARRIERY MENDES, Processo: 055-014805/2013, Registro: 03860952614, Infração ao Artigo 165 do CTB. FLAVIO AUGUSTO BISPO DE SOUSA, Processo: 0113-001959/2011, Registro: 04077105027, Infração ao Artigo 165 do CTB. ELIANA PIRES ROCHA, Processo: 055-011950/2011, Registro: 03357352420, Infração ao Artigo 165 do CTB. MARCUS VINICIUS ARAGAO DE CAMPOS, Processo: 055-004911/2013, Registro: 04329582812, Infração ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO VIEIRA TRINDADE, Processo: 055-009681/2013, Registro: 01053641705, Infração ao Artigo 165 do CTB. MIGUEL RODRIGUES DA SILVA, Processo: 055-034191/2011, Registro: 04225028613, Infração ao Artigo 165 do CTB. LUCIO NUNES CRISTOFARI, Processo: 055-017294/2011, Registro: 02937170690, Infração ao Artigo 165 do CTB. MANOEL DOS REIS FERREIRA, Processo: 055-042055/2011, Registro: 01250656487, Infração ao Artigo 165 do CTB. THIAGO BARBOSA MOURA, Processo: 055-029825/2011, Registro: 04620585194, Infração ao Artigo 165 do CTB. MAURO SOARES ANGELINI, Processo: 0113-007332/2012, Registro: 00026833895, Infração ao Artigo 165 do CTB. RIBAMAR PEREIRA DE BARROS, Processo: 0113-009374/2012, Registro: 00280120063, Infração ao Artigo 165 do CTB. DIOGO EUGENIO DE CARVALHO SILVA, Processo: 0113-005626/2012, Registro: 02442244182, Infração ao Artigo 165 do CTB. DEMETRIO RODRIGUES MELO, Processo: 0113-004656/2012, Registro: 00792895726, Infração ao Artigo 165 do CTB. THIAGO DOS SANTOS SOUZA, Processo: 0113-010247/2012, Registro: 05269767085, Infração ao Artigo 165 do CTB. VILMAR JOSE VIEIRA, Processo: 0113-009288/2012, Registro: 00511323260, Infração ao Artigo 165 do CTB. ABRAHAO MACIEL DE OLIVEIRA, Processo: 055-030313/2011, Registro: 00886067900, Infração ao Artigo 165 do CTB. ANA CECILIA GOMES MACHADO, Processo:055-009676/2013, Registro:04973117309, Infração ao Artigo 165 do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 238, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo decreto 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; a CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: LEONARDO SOUZA OLIVEIRA, Processo: 055-037214/2011, Registro:01916893403, Infração ao Artigo 175 do CTB. RONY EUFRASIO SOARES, Processo: 055-024611/2013, Registro: 02927224826, Infração ao Artigo 244 Inciso I do CTB. ANDRE LUIZ SILVA DE SOUZA, Processo: 055-033694/2011, Registro: 00136038580, Infração ao Artigo 175 do CTB. ANTONIA IRES ANGELA OLIVEIRA REIS, Processo: 055-030089/2011, Registro: 04536362618, Infração ao Artigo 175 do CTB. JEAN CLOIDE CAMARA FLEISCHER, Processo: 055-026902/2011, Registro: 00755704088, Infração ao Artigo 175 do CTB. LEANDRO DOS SANTOS GUEDES, Processo: 055-040777/2009, Registro: 03981048697, Infração ao Artigo 175 do CTB. ADRIANO AMARAL BEDRAN, Processo: 055-035985/2011, Registro: 04664746170, Infração ao Artigo 175 do CTB. ANDERLEI EVANGELISTA DA SILVA, Processo: 055-042469/2011, Registro: 04744422197, Infração ao Artigo 244 Inciso I do CTB. FAGNER GUIMARAES DA SILVA, Processo: 055-033699/2011, Registro: 04511677931,

Infração ao Artigo 175 do CTB. Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: WEVERTON GUEDES GOMES, Processo: 055-025367/2011, Registro: 04937407795, Infração ao Artigo 244 Inciso II e V do CTB. Período: 12 (Doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: HUGO ALESSANDRO ALVES SILVA, Processo: 0113-009511/2012, Registro: 00325145625, Infração ao Artigo 165 do CTB. PAULO MARCELLO FONSECA MARQUES, Processo: 055-018879/2011, Registro: 00195426872, Infração ao Artigo 165 do CTB. LEONARDO SAMPAIO PEREIRA, Processo:055-037074/2011, Registro: 04609656161, Infração ao Artigo 165 do CTB. KLEBER ALVES MENDES, Processo: 055-034618/2011, Registro: 00105223190, Infração ao Artigo 165 do CTB. LUCIANO GUEDES DE FREITAS, Processo: 055-041965/2011, Registro: 00196268561, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOSE NILTON LIMA BARROS, Processo: 055-014029/2010, Registro: 03717820538, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOSE CLAUDIO LISBOA DA COSTA, Processo: 0113-003913/2011, Registro: 01319067132, Infração ao Artigo 165 do CTB. HAILTON PEREIRA DE CASTRO, Processo: 055-040133/2011, Registro: 01346060804, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOAO EVANGELISTA GONÇALVES DE AGUIAR, Processo: 0113-004583/2012, Registro: 00103558290, Infração ao Artigo 165 do CTB. ISRAEL RODRIGUES HONORIO, Processo: 0113-008962/2012, Registro: 05290682282, Infração ao Artigo 165 do CTB. CILENE SOARES MENDONÇA, Processo: 0113-000567/2013, Registro: 02642669866, Infração ao Artigo 165 do CTB. COLEMAR FRANCISCO ROSA, Processo:055-022476/2012, Registro: 00267464177, Infração ao Artigo 165 do CTB. CRISTIANO RIBEIRO DOS SANTOS, Processo: 055-042378/2011, Registro: 03865827394, Infração ao Artigo 165 do CTB. COLIN SEAN ANTHONY PANTIN, Processo: 055-017520/2011, Registro: 04726169866, Infração ao Artigo 165 do CTB. CLAUDIO REIS FERNANDES DA SILVA, Processo: 0113-009574/2012, Registro: 01326285250, Infração ao Artigo 165 do CTB. HELIO NERY DE OLIVEIRA, Processo: 055-023911/2011, Registro: 00082530762, Infração ao Artigo 165 do CTB. LUCAS PAULINO PINTO, Processo: 055-032984/2011, Registro: 03709971233, Infração ao Artigo 165 do CTB. LUCICLEUDO ROSA DE JESUS, Processo: 055-030976/2011, Registro: 04564719847, Infração ao Artigo 165 do CTB. MARCOS AUGUSTO DE FARIA, Processo: 055-037998/2008, Registro: 00103197345, Infração ao Artigo 165 do CTB. LUIZ CARLOS DE CARVALHO, Processo: 0113-003425/2013, Registro: 02748163705, Infração ao Artigo 165 do CTB. ESDRAS FERREIRA DE OLIVEIRA, Processo: 055-005653/2011, Registro: 00217712904, Infração ao Artigo 165 do CTB. PEDRO DE BRITO MACHADO, Processo: 055-026292/2009, Registro: 03948387580, Infração ao Artigo 165 do CTB. VINICIUS DO CARMO JABUR, Processo: 055-015938/2011, Registro: 01791958300, Infração ao Artigo 165 do CTB. VALMIR ALVES MAIA, Processo: 055-023780/2011, Registro: 03102325709, Infração ao Artigo 165 do CTB. CARLOS ALBERTO FREIRE, Processo: 0113-006266/2013, Registro: 03904954235, Infração ao Artigo 165 do CTB. RODRIGO ROSAR DE OLIVEIRA GONÇALVES, Processo: 055-008748/2010, Registro: 01150461040, Infração ao Artigo 165 do CTB. GONÇALO JOSE DE OLIVEIRA NETO, Processo: 055-054539/2008, Registro: 00130683903, Infração ao Artigo 165 do CTB. VALTER TEODORO DA SILVEIRA JUNIOR, Processo: 055-034689/2011, Registro: 00770833619, Infração ao Artigo 165 do CTB. SEBASTIAO ALVES BOTELHO, Processo: 0113-006827/2010, Registro: 03235661260, Infração ao Artigo 165 do CTB. ADRIANO ISAIAS DOS SANTOS, Processo: 055-042571/2011, Registro: 02992348846, Infração ao Artigo 165 do CTB. ANTONIO MAROTO GOMES, Processo: 055-030590/2011, Registro: 04556925035, Infração ao Artigo 165 do CTB. ADALBERTO LEONCIO DIAS, Processo: 055-017741/2011, Registro: 00053896508, Infração ao Artigo 165 do CTB. AMENA MARTINS YASSINE, Processo: 055-037247/2011, Registro: 00904421085, Infração ao Artigo 165 do CTB. ALZIRA D ARC FREITAS Processo: 055-003761/2012, Registro: 00329875316, Infração ao Artigo 165 do CTB. Período: 24 (vinte e quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: PABLO GISLENIO RIBEIRO MONTEIRO, Processo: 055-011837/2009, Registro: 02125404951, Infração ao Artigo 165 do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 253, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo decreto 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; a CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: DAVID RODRIGUES BENTO, Processo: 055-017971/2011, Registro:00524610285, Infração ao Artigo 244 Inciso I do CTB. DANIEL SANTOS REZENDE, Processo: 055-021661/2011, Registro: 00632651560, Infração ao Artigo 244 Inciso I do CTB. EUCLIDES VALVERDE VILAS BOAS, Processo: 055-027336/2011, Registro:01584099026, Infração ao Artigo 244 Inciso I do CTB. LEONARDO SILVA DO NASCIMENTO, Processo: 055-036977/2011, Registro: 02096760365, Infração ao Artigo 170 do CTB. ERICO VINICIUS DA SILVA LIMA, Processo: 055-035523/2011, Registro:01467301227, Infração ao Artigo 244 Inciso I do CTB. ELIONALDO RABELO DA SILVA, Processo: 055-028628/2011, Registro:01298145545, Infração ao Artigo 244 Inciso I do CTB. FRANCISCO RAVANADIERE DANTAS DE CARVALHO, Processo: 055-022088/2011, Registro:04404663188, Infração ao Artigo

244 Inciso I do CTB. Período: 2 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: ADRIANO BARROS DO NASCIMENTO, Processo: 055-023385/2011, Registro:03917652390, Infringência ao Artigo 173 do CTB. Período: 3 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: FRANCISCO AGOSTINHO FERNANDES, Processo:055-017046/2013, Registro: 01085591102, Infringência ao Artigo 261, § 1º do CTB. JOSE DJALMA SILVA BANDEIRA, Processo:055.017067/2013, Registro:00108422510, Infringência ao Artigo 261, § 1º do CTB. GUSTAVO VECHI MAURÃO, Processo: 055-017109/2013, Registro: 00080913057 Infringência ao Artigo 261, § 1º do CTB. WALLACE BRENER DE LIMA QUEIROZ, Processo: 055-017088/2013, Registro: 00524578705, Infringência ao Artigo 261, § 1º do CTB. ARISTIDES RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO, Processo: 055-017110/2013, Registro:02433690296, Infringência ao Artigo 261, § 1º do CTB. LUIZ ROMILDO DE MELLO, Processo:055-017047/2013, Registro:00196766063, Infringência ao Artigo 261, § 1º do CTB. RODRIGO VIEIRA CARNEIRO, Processo: 055-017060/2013, Registro:00074245812, Infringência ao Artigo 261, § 1º do CTB. VANILZA VASCONCELOS CRUZ, Processo: 055-017010/2013, Registro:01856153285, Infringência ao Artigo 261 do CTB. VALERIA MARON PINHEIRO ALVES, Processo: 055-017144/2013, Registro: 04158913110, Infringência ao Artigo 261, § 1º do CTB. MARCELO TEIXEIRA LEMGRUBER CORREA, Processo: 055-017082/2013, Registro:04030019934, Infringência ao Artigo 261, § 1º do CTB. MARCIA REGINA FABRÍCIO DIAS, Processo: 055-017048/2013, Registro:01091240439, Infringência ao Artigo 261, § 1º do CTB. MARIA LUIZA ROCHA PUPE, Processo: 055-017099/2013, Registro:00868000000, Infringência ao Artigo 261, § 1º do CTB. MARIA DE FATIMA TRINDADE NOGUEIRA, Processo:055-017141/2013, Registro: 00751218018. Infringência ao Artigo 261, § 1º do CTB. Período: 05 (cinco) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: DANIEL ALVES GARCEZ DOS SANTOS Processo:055-005959/2012, Registro:04069389466, Infringência ao Artigo 261, § 1º do CTB. Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: CLEITON RODRIGO OLIVEIRA LIMA, Processo: 055-035864/2011, Registro:01312185174, Infringência ao Artigo 165 do CTB. THIAGO MADEIRA ROCHA, Processo: 055-033466/2011, Registro:02983140042, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MILENE LUCCAS LEITE, Processo: 055-005360/2012, Registro: 00181765286, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCIO CERQUEIRA SOBRIÑO, Processo: 055-042124/2010, Registro:01812419511, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCIA PAIVA DE SOUSA, Processo:055-022775/2010, Registro:03795094007, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANDREA MEDEIROS DANTAS, Processo: 055-019355/2011, Registro:00513570977, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANIVALDO FERREIRA DO NASCIMENTO, Processo:055-035905/2011, Registro:00274990625, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANTONIO ARNALDO LIMA DE SOUZA, Processo: 055-020510/2011, Registro:03749783680, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DIEGO GALVAO GUIMARAES, Processo: 055-025181/2011, Registro: 02719076390. Infringência ao Artigo 165 do CTB. CLEIDSON BARROSO PEREIRA, Processo: 055-020920/2011, Registro:03729414149, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DANIEL PAIVA SILVA, Processo: 055-028629/2011, Registro:03877547275, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUIZ CARLOS BEZERRA DE FARIA, Processo: 0113-001872/2012, Registro:01801857310, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUIZ DA GUIA SOUSA SOARES, Processo: 055-037133/2011, Registro:00505412500, Infringência ao Artigo 165 do CTB. THIAGO BRUNO SOUSA MARTINS ANDRADE, Processo: 055-030878/2011, Registro:02339590157, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FABIANE SANTOS DE SOUSA, Processo: 055-018723/2011, Registro:02701484855, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ELIZEU CARDOSO LAURIANO, Processo: 055-034662/2011, Registro:04180016913, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ZORAN DAVI BRAZ DE MIRANDA, Processo:055-032760/2011, Registro:03275349047, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RAULISON QUIRINO RIBEIRO, Processo: 055-025095/2011, Registro:01940428014, Infringência ao Artigo 165 do CTB. AILTON MAGALHAES NOGUEIRA, Processo:055-007207/2010, Registro:04774757805, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALEXANDRE JOSE DE QUEIROZ SANTOS, Processo: 055-019556/2011, Registro: 04047287381, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANDERSON MENDES COSTA, Processo: 055-032674/2011, Registro:03665307437, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCIO SILVA BOMFIM, Processo: 055-021836/2011, Registro:00214613844, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RAQUEL COSTA DAEHN, Processo: 055-038622/2011, Registro: 00062636696, Infringência ao Artigo 165 do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 255, DE 28 DE JANEIRO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo decreto 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; a CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: FRANCISCO DAS CHAGAS PEDREIRA DO E SANTO, Processo: 0113-003903/2011, Registro: 01899820034, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. CAUBI OTONIO RIBEIRO MAGALHAES, Processo: 055-030323/2011, Registro: 04868986827, Infringência ao Artigo 175 do CTB. WILSON IVO DE AGUIAR, Processo: 055-033704/2011, Registro: 01457900387, Infringência ao Artigo 244 Inciso II do CTB. Período: 2 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: RAUL DAMASIO PERILLO JUNIOR, Processo: 055-016492/2013,

Registro:02220274356, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. Período: 3 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados. CARLOS RENATO OLIVEIRA VIEIRA, Processo:055-017158/2013, Registro: 04438395793, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. CLEUNICE ALVES DOS PASSOS, Processo: 055-017027/2013, Registro: 00073632174, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. MARCIA CORREA VIANNA, Processo: 055-016496/2013, Registro: 00209542307, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. AUREA BARBOSA, Processo: 055-017021/2013, Registro:00445645807, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. POLLYANNA DA SILVA CARDOSO, Processo: 055-017003/2013, Registro: 00469695718, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. OSMAR LUIZ DE MENDONCA JUNIOR, Processo: 055-016989/2013, Registro: 00094905548, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. THIAGO WEBER BARBOSA, Processo: 055-017019/2013, Registro: 03953795102, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. SERGIO LUIZ DE SIQUEIRA VIEIRA, Processo: 055-017112/2013, Registro: 00743471396, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. ANTONIO VELOZO SOBRINHO, Processo: 055-017131/2013, Registro: 00991193606, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. CLAUDIA BORGES TAVARES, Processo:055-016497/2013, Registro:04147825913, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. MAURACILENE SERAFIM MOREIRA, Processo: 055-017025/2013, Registro: 00291153000, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. ORLANDO SANTOS COSTA, Processo: 055-017026/2013, Registro: 00103998680, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. MARCIA DE OLIVEIRA BUONAFINA, Processo: 055-017125/2013, Registro: 00169635545, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. WILTON BATISTA VIEIRA, Processo: 055-017151/2013, Registro: 01425388481, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. Período: 4 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados. ARLIVON ANDRE DE OLIVEIRA, Processo: 055-021348/2008, Registro: 04096077191, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados. TATIANA DE CARVALHO NERY, Processo: 055-007648/2010, Registro:00805367483, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUCIMAR RODRIGUES DOS SANTOS, Processo: 0113-009434/2011, Registro: 00463596506 Infringência ao Artigo 165 do CTB. ADRIANE MICHELS BRITO, Processo: 055-051102/2009, Registro:00150603675, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ADEMIR MACEDO JUNIOR, Processo: 055-015689/2013, Registro: 00162847906, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUIZ CARLOS FERREIRA, Processo: 055-034166/2011, Registro: 01812387752, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CLEMERSON OILIO SALGADO, Processo: 0113-007605/2012, Registro: 00382974895, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE NOGUEIRA MONTALVAO, Processo: 0113-004643/2012, Registro: 00042717020, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JHONATA FERREIRA NORONHA, Processo: 0113-000973/2013, Registro: 03686328350, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JORGE DE FREITAS, Processo: 0113-008294/2012, Registro: 00063904958, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOAO MARCOS DA SILVA, Processo: 055-019772/2013, Registro: 00139095411, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE MARCIO DA SILVA MACEDO, Processo: 055-005771/2011, Registro: 02976146587, Infringência ao Artigo 165 do CTB. VAGNER ANTONIO COSTA, Processo: 055-038487/2011, Registro: 00103157221, Infringência ao Artigo 165 do CTB. AMANDA LEO CARVALHO, Processo: 055-030823/2011, Registro: 04263612305, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FILIPE RODRIGUES DE LIMA, Processo: 055-014913/2011, Registro: 03750918704, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO MANOEL DE SOUSA PINHO, Processo: 055-017877/2011, Registro: 03172461107, Infringência ao Artigo 165 do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 258, DE 30 DE JANEIRO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo decreto 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; a CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: GILMAR ALEXANDRE LIMA, Processo: 055-039982/2011, Registro: 02328070551, Infringência ao Artigo 175 do CTB. GUILHERME PIRES DA SILVA, Processo: 055-036512/2011, Registro: 03458008943, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. Período: 3 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: MARCIA REGINA VICENTE BARBOSA, Processo: 055-017066/2013, Registro: 00055061646, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: PEDRO HENRIQUE GUIMARAES CRUZ, Processo: 055-016939/2011, Registro:03901232580, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANDERSON DE LACERDA CUNHA, Processo:055-018762/2011, Registro: 00088318970, Infringência ao Artigo 165 do CTB. PAULO HUMBERTO CAETANO, Processo: 055-032242/2011, Registro: 00030307884, Infringência ao Artigo 165 do CTB. PAULO HENRIQUE PIRES MENDES CATEB, Processo: 055-017958/2011, Registro: 02657841920, Infringência ao Artigo 165 do CTB. PAULO HENRIQUE RODRIGUES ALVES, Processo: 055-038489/2011, Registro:00042486315, Infringência ao Artigo 165 do CTB. TAMIRES CRISTINA DE JESUS, Processo: 055-023795/2011, Registro: 03709971909, Infringência ao Artigo 165 do CTB. PAULA CERQUINHO FARIA LEMOS DA FONSECA, Processo: 055-012380/2010, Registro: 00315665052, Infringência ao Artigo 165 do CTB. PAULO HENRIQUE DE LIMA, Processo: 0113-000029/2012, Registro: 04169232971, Infringência ao Artigo 165 do CTB. PRISCILA CEZAR GONCALVES, Processo: 0113-000978/2011, Registro: 03995651755,

Infringência ao Artigo 165 do CTB. PEDRO CARLOS PACHECO, Processo: 0113-008443/2012, Registro: 00046633380, Infringência ao Artigo 165 do CTB. THIAGO PESSOA GUSMAN, Processo: 055-029811/2011, Registro: 02747417363, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MAURILIO BARBOSA DE SOUZA, Processo: 055-055607/2008, Registro: 00090239360, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCO ANTONIO DE CARVALHO, Processo: 0113-005040/2012, Registro: 02127562577, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOANE BORGES DOS SANTOS, Processo: 055-015898/2011, Registro: 02210921916, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA, Processo: 055-042347/2011, Registro: 04196671504, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE DOS REIS TEIXEIRA, Processo: 055-029416/2011, Registro: 00262419866, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE ARMANDO ALVES DA SILVA, Processo: 055-020341/2011, Registro: 01344654105, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GEOVANI FABRISIO DORNELES DUARTE, Processo: 0113-008091/2012, Registro: 01862201760, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MINEIA CALLAI HELDT, Processo: 055-018607/2010, Registro: 01075647266, Infringência ao Artigo 165 do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

#### INSTRUÇÃO Nº 260, DE 28 DE JANEIRO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo decreto 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; a CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: ANDERSON BATISTA DE OLIVEIRA, Processo: 055-030605/2011, Registro: 02726891036, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. KANENDY KUBITSCHEK DE FARIA JUNIOR, Processo: 055-035983/2011, Registro: 01713109452, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. FABIO DOS SANTOS CUNHA, Processo: 055-033436/2011, Registro: 00806595660, Infringência ao Artigo 175 do CTB. MAGNO DE SOUSA ARAUJO, Processo: 055-030608/2011, Registro: 02957774257, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: GIOVANA AVIANI CARVALHO, Processo: 055-017123/2013, Registro: 00027208491, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. FRANCISCA PINTO DA SILVA, Processo: 055-017031/2013, Registro: 04943350628, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. ALAN GUEDES PARREIRA, Processo: 055-017155/2013, Registro: 00409827158, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. FATIMA SOARES DA COSTA MEDEIROS, Processo: 055-017146/2013, Registro: 00689437099, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: LEANDRO BATISTA DE OLIVEIRA, Processo: 055-021407/2008, Registro: 01991897380, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. AGINERILDO BATISTA FERREIRA, Processo: 055-020098/2011, Registro: 00942311606, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DIOGO ALVES ROCHA, Processo: 055-033146/2011, Registro: 02316852476, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CARLOS AUGUSTO ALVES DA SILVA, Processo: 055-030129/2011, Registro: 00554146251, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CRISTIANO CESAR MACHADO RODRIGUES, Processo: 055-039204/2011, Registro: 00577160684, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ARNALDO JOSE FERNANDES JUNIOR, Processo: 055-019129/2011, Registro: 02620598561, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS, Processo: 055-016899/2011, Registro: 00577149146, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ELMAR LESSA MUNDIM, Processo: 0113-004011/2011, Registro: 00235853558, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DELMA LISBOA LOPES DE SOUZA, Processo: 055-020060/2011, Registro: 00268206550, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FABIANO HALIS MENEZES COSTA, Processo: 055-041984/2011, Registro: 00970549127, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FELIPE CAMPOS PEREIRA, Processo: 055-038483/2011, Registro: 03459465720, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANDREA RODRIGUES GUERRA CRAVO, Processo: 055-022488/2012, Registro: 02066681555, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DIEGO LEMOS FIQUEIREDO DE PAIVA, Processo: 055-020395/2011, Registro: 00127204926, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MESSIAS ALVES GARCIA, Processo: 055-034262/2011, Registro: 01278105081, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MILLER OLIMPIO DE PAIVA FERREIRA, Processo: 055-030582/2011, Registro: 04405559507, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO FERREIRA DE ARAUJO, Processo: 055-002139/2011, Registro: 02085250802, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FIRMINO JOSE ALVES DE CARVALHO, Processo: 055-018054/2011, Registro: 00291085521, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FREDERIQUE ALMEIDA ESTRELA, Processo: 055-017667/2011, Registro: 02588197087, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUIS GUILHERME BRANT OLIVEIRA, Processo: 055-004938/2013, Registro: 02671303570, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Período: 16 (dezesseis) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: ALISSON BANCILLON VIEIRA CALACIA, Processo: 055-023046/2009, Registro: 00516872627, Infringência ao Artigo 165 e 176 do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

#### INSTRUÇÃO Nº 261, DE 28 DE JANEIRO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado

pelo decreto 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; a CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: ARTHUR JORGE RODRIGUES HOLSBACH, Processo: 055-022622/2012, Registro: 00053886257, Infringência ao Artigo 244 Inciso II do CTB. RONALDO DE CASTRO PEREIRA, Processo: 055-042084/2011, Registro: 04901540993, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. JOSE FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR, Processo: 055-019765/2013, Registro: 04632303219, Infringência ao Artigo 175 do CTB. Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: JOSE MIGUEL DOS SANTOS, Processo: 0113-003013/2011, Registro: 00106012887, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RENATO MARQUES DE ABREU, Processo: 055-008435/2012, Registro: 03517140831, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALCIONILIO TITO PEREIRA, Processo: 0113-001979/2013, Registro: 00041452204, Infringência ao Artigo 165 do CTB. AILSON CARDOSO ALVES, Processo: 0113-005932/2013, Registro: 03860754802, Infringência ao Artigo 165 do CTB. THIAGO HERBERT MACEDO VIEIRA, Processo: 0113-001977/2013, Registro: 01369920644, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANTONIO LUCIO PEREIRA, Processo: 055-024012/2012, Registro: 00080041405, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ADAO KLEBISON DA SILVA COSTA, Processo: 055-030134/2011, Registro: 00660546782, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ADOLFO LUIZ DE OLIVEIRA, Processo: 055-030822/2011, Registro: 00173410287, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ROGERIO MOTTA DE SOUZA, Processo: 055-038625/2011, Registro: 00635352612, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RICARDO AZEVEDO CAPILLE, Processo: 055-043206/2011, Registro: 00268989805, Infringência ao Artigo 165 do CTB. TASSIA DE ARAUJO DIMAS, Processo: 055-020928/2011, Registro: 01536937181, Infringência ao Artigo 165 do CTB. THIAGO GOMES QUINALIA, Processo: 055-018767/2011, Registro: 04257165770, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ROSANE DE SOUZA MAGALHAES, Processo: 055-041142/2010, Registro: 03450711273, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ADALBERTO MENDANHA OLIVEIRA, Processo: 055-033433/2011, Registro: 00228794741, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ADELIA MARIA SIQUEIRA GIUBERTI NOGUEIRA, Processo: 055-029932/2011, Registro: 00822964634, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUIZ OCTAVIO MENDES DE MOURA, Processo: 055-017962/2011, Registro: 00100537501, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCO ANTONIO NASCENTE, Processo: 055-038013/2010, Registro: 00103973523, Infringência ao Artigo 165 do CTB. PEDRO RAPOSO JAGUARIBE, Processo: 055-042184/2010, Registro: 04569543107, Infringência ao Artigo 165 do CTB. PEDRO IVO PRADO ZORDAN, Processo: 055-017761/2010, Registro: 04338189586, Infringência ao Artigo 165 do CTB. AILSON LUIZ DA SILVA, Processo: 055-009685/2013, Registro: 02481842681, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALEXANDRA GIRAO FERNANDES, Processo: 055-045580/2011, Registro: 03906394984, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANDRE PHANECKER FEQUES FERREIRA, Processo: 055-019020/2011, Registro: 02058392852, Infringência ao Artigo 165 do CTB. PAULO KAROL LINHARES SILVA, Processo: 055-030521/2011, Registro: 03738895354, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Período: 15 (quinze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: RODRIGO FARIA BRAGA, Processo: 055-024110/2010, Registro: 04366202984, Infringência ao Artigo 261, §1º e 165 do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

#### INSTRUÇÃO Nº 291, DE 7 DE ABRIL DE 2014.

O DIRETOR-GERAL INTERINO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº. 27.784, de 16 de março de 2007, do DETRAN/DF, e em observância a Instrução de Serviço nº 35/2014, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar pelo período de doze meses, a título provisório e precário, até que se finalize o processo licitatório, a partir da data da assinatura, o credenciamento para fornecimento de placas e tarjetas, mediante termo de credenciamento, processo 055.003099/2014, à empresa EMPLACAR COMERCIAL DE PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA-ME, CNPJ 13.008.022/0001-40.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FELIX

### SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 10, DE 04 DE ABRIL DE 2014.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto n.º 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO – 26.101 – Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal;

UG – 200.101 - Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal.

PARA: UO – 26.204 – Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS;

UG – 200.203 – Transporte Urbano no Distrito Federal - DFTRANS.

PROGRAMA DE TRABA-LHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
26.451.6010.3903.9709	33.90.39	100	5.000.000,00

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário, no valor total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões reais) visando atender despesas com reforma emergencial no entorno da Rodoviária do Plano Piloto para o imóvel localizado no Setor Cultural Sul, popularmente conhecido como TOURING. Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO MARIA DE FATIMA DO REGO MONTEIRO  
Secretário de Estado de Transportes Diretora Geral do DFTRANS – Em Exercício  
Titular da UO Cedente Titular da UO Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 10, DE 04 DE ABRIL DE 2014.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM: Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 26.101 – Secretaria de Estado de Transportes;  
UG 200.101 - Secretaria de Estado de Transportes.  
PARA: UO 26.204 – Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS;  
UG 200.203 – Transporte Urbano no Distrito Federal - DFTRANS.

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
26.451.6010.3903.9709	33.90.39	100	5.000.000,00

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário, no valor total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões reais) visando atender despesas com reforma emergencial no entorno da Rodoviária do Plano Piloto para o imóvel localizado no Setor Cultural Sul, popularmente conhecido como TOURING. Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO MARIA DE FATIMA DO R. MONTEIRO  
Secretário de Estado de Transportes Diretora Geral do DFTRANS – em exercício  
Titular da UO Cedente Titular da UO Favorecida (Interina)

### TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 119, DE 03 DE ABRIL DE 2014.

O DIRETOR GERAL DA TRANSPORTES URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º do regimento interno desta autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, e mais o seguinte, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo de que trata o artigo 3º, da Instrução nº 41, de 03 de fevereiro de 2014, publicada no DODF nº 27, de 05 de fevereiro de 2014, para a conclusão dos trabalhos da Comissão instituída pelo mesmo ato. Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO CAMPANELLA

#### RETIFICAÇÃO

Na Instrução nº 101, de 21 de março de 2014, publicada no DODF de 26/03/2014, ONDE SE LÊ "...ASSESSOR...", LEIA-SE "...ASSISTENTE...".

### SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA

Nº 22/2014-DC, DATA: 01/04/2014. REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 1218ª. PROCESSO Nº: 095.000.294/2014. INTERESSADO: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. REFERENTE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER SOLUÇÃO INTEGRADA VOLTADA PARA A GESTÃO JURÍDICA COM MÓDULO DE BI. DECISÃO: A DIRETORIA COLEGIADA DA TCB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Consolidado do Contrato Social da TCB, e considerando as instruções constantes dos autos do processo acima em referência. R E S O L V E: I – RATIFICAR, nos termos do Artigo 26 da Lei de n.º 8.666/93, o ato do Diretor Presidente desta empresa, referente à realização da despesa em favor da empresa: INOVA CONSULTORIA EM SISTEMAS DE GESTÃO LTDA EPP, CNPJ: 04.180.421/0001-00, no valor total de R\$ 357.280,00 (trezentos e cinquenta e sete mil, duzentos e oitenta reais), com recursos do Programa de Trabalho: 26.122.601.08517.0009; Natureza da Despesa: 339039; Fonte: 100, UO: 26.101, UG: 200201, Gestão: 20201; Nota de Empenho: 2014NE000492, emitida em 28/03/2014, para fornecer solução de gestão jurídica com módulo de BI, em caráter emergencial com base no Inciso IV do Artigo 24 da Lei de n.º 8.666/93, para atender as necessidades da Assessoria Jurídica desta Empresa, devido ao aumento na demanda de processos judiciais em razão das atribuições desta Empresa determinadas pelos Decretos de n.º 34.163, de fevereiro de 2013, publicado no DODF de 25 de fevereiro de 2013, páginas 9 e n.º 35.002, de 20 de dezembro de 2013, publicado no DODF de 23 de dezembro de 2013, página 1, que tratam da assunção das atividades de transportes das empresas do Grupo Amaral e do Grupo Canhedo, respectivamente. II – ENCAMINHAR os autos ao Diretor Presidente da TCB, para providenciar a publicação desta Resolução na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos. RELATOR: Carlos Alberto Koch Ribeiro/Pres. CARLOS ALBERTO KOCH RIBEIRO Diretor Presidente, EDIVALDO DE FREITAS DUARTE, Diretor Técnico; SÉRGIO FÁRIA LEMOS DA FONSECA JR., Diretor Administrativo e Financeiro.

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 47, DE 07 DE ABRIL DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, substituto, usando das atribuições que lhe confere o Art. 79, Inciso XIX, do

Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06/04/2005, RESOLVE: ATRIBUIR ao Superintendente Administrativo e Financeiro a responsabilidade de manter atualizada a comprovação da regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e administrativa, conforme determina o artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 35.109, de 28 de janeiro de 2014, publicado no DODF nº 22, de 29 de janeiro de 2014.

REINALDO TEIXEIRA VIEIRA

### SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

PORTARIA Nº 21, DE 04 DE ABRIL DE 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 105, Parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com dispositivos constantes no Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, e em cumprimento ao disposto no inciso do artigo 3º do Decreto 35.109, de 28 de janeiro de 2011 e na legislação vigente, RESOLVE:

Art. 1º Atribuir ao Subsecretário de Administração Geral a responsabilidade de manter atualizada a comprovação de regularidade jurídica, fiscal, econômica – financeira e administrativa da Secretaria de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal.

Art. 2º Indicar o Diretor de Gestão Administrativa, o Gerente de Contabilidade Orçamento e Finanças e o Gerente de Gestão de Pessoas da SEDHAB para atuarem como Coordenadores administrativos, cabendo a estes a observância e cumprimento do art. 2º do Decreto nº 35.109/2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANE TERESINHA DA COSTA DIEHL

### COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO CODHAB Nº 100.000.070/2014, DE 07 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre a homologação do resultado do Edital de Chamamento nº 09/2013 CODHAB/SEDHAB, Grupos RFUNDO II 01, RFUNDO II 02, RFUNDO II 03, RFUNDO II 04, RFUNDO II 05, RFUNDO II 06, RFUNDO II 07, RFUNDO II 08, RFUNDO II 09 e RFUNDO II 10 referente à produção de unidades habitacionais na localidade do Riacho Fundo II - para o Programa MORAR BEM, e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB/DF, no uso das atribuições estatutárias da Companhia, com registro sob o nº 20080173764 na Junta Comercial do Distrito Federal, torna público que a Diretoria Executiva/CODHAB, em reunião de 07 de abril de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado do EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 09/2013-CODHAB/SEDHAB, Processo nº 392-022.862/2013, que tem por objeto a produção de unidades habitacionais, em prédios destinados a habitação coletiva, Tipologia B, na localidade do Riacho Fundo II - RA XXI, de acordo com o Programa Morar Bem, com vistas a atender famílias habilitadas, sob os critérios da Lei nº 3.877/2006, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida-PMCMV, conforme especificações técnicas constantes do referido Edital, para as seguintes Entidades e respectivos Grupos, proclamadas vencedoras do certame pela Comissão Permanente de Chamamento (CPC), instituída pela Portaria Conjunta SEDHAB/CODHAB Nº 20/2013, publicada no DODF de 04 de setembro de 2013:

RFUNDO II 01 – Associação pra Alternativa de Trabalho e Moradia do DF - APATRIA, CNPJ 02.762.443/0001-45;

RFUNDO II 02 – Prefeitura Comunitária do Bairro Residencial Oeste de São Sebastião - PS-ROSB, CNPJ 07.234.661/0001-20;

RFUNDO II 03 – Associação Habitacional do Recanto das Emas -ASHAREM, CNPJ 02.323.761/0001-00;

RFUNDO II 04 – Cooperativa Habitacional dos Trabalhadores da Empresa dos Correios no DF e Região do Entorno - COOHATEC, CNPJ 03.888.527/0001-92;

RFUNDO II 05 – Associação Pro Moradia dos Correios e Telégrafos do DF e Região do Entorno – HABITECT/DF, CNPJ 01.659656/0001-83;

RFUNDO II 06 – Associação Habitacional dos Servidores e Amigos da Saúde - ASHSAS, CNPJ 07.176.958/0001-87;

RFUNDO II 07 – Associação Solidária dos Inquilinos Sem Teto do Riacho Fundo II – ASSISTET, CNPJ 07.176.976/0001-69;

RFUNDO II 08 – Associação dos Moradores da Quadra 605 Recanto das Emas Excluídos da lista do IDHAB – AMREELI, CNPJ 02.603.768/0001-85;

RFUNDO II 09 – Conselho de Mulheres Missão Resgate – MISSÃO RESGATE, CNPJ 06.178.744/0001-87;

RFUNDO II 10 – Associação Solidárias Unidas – ASSUNI, CNPJ 04.113.405/0001-97.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

RAFAEL OLIVEIRA  
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO CODHAB Nº 100.000.071/2014, DE 07 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre a homologação do resultado do Edital de Chamamento nº 01/2014 CODHAB/SEDHAB, referente à produção de unidades habitacionais na localidade do VARJÃO para o Programa MORAR BEM, e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB/DF, no uso das atribuições estatutárias da Companhia, com registro sob o nº 20080173764 na Junta Comercial do Distrito Federal, torna público que a Diretoria Executiva/CODHAB, em reunião de 07 de abril de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado do EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2014-CODHAB/SEDHAB, Processo nº 392-003.559/2013, que tem por objeto a produção de unidades habitacionais, em prédios destinados a habitação coletiva, Tipologia “H”, na localidade do Varjão - RA XXIII, de acordo com o Programa Morar Bem, com vistas a atender famílias habilitadas, sob os critérios da Lei nº 3.877/2006, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida-PMCMV, conforme especificações técnicas constantes do referido Edital, ao consórcio IPÊ / VISTA, CNPJs nº 01.651.769/0001-32 e 08.951.895/0001-5, proclamada vencedora do certame pela CPC – Comissão Permanente de Chamamento, instituída pela Portaria Conjunta SEDHAB/CODHAB Nº 20/2013, publicada no DODF de 04 de setembro de 2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

RAFAEL OLIVEIRA

Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO CODHAB Nº 100.000.072/2014, DE 07 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre a homologação do resultado do Edital de Chamamento nº 11/2013 CODHAB/SEDHAB, referente à produção de unidades habitacionais nas Quadras 117 e 118 do Recanto das Emas para o Programa MORAR BEM, e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB/DF, no uso das atribuições estatutárias da Companhia, com registro sob o nº 20080173764 na Junta Comercial do Distrito Federal, torna público que a Diretoria Executiva/CODHAB, em reunião de 07 de abril de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado do EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 11/2013-CODHAB/SEDHAB, Processo nº 392-030.847/2013, que tem por objeto a produção de unidades habitacionais, em prédios destinados a habitação coletiva, Tipologia “B”, nas Quadras 117 e 118 do Recanto das Emas - RA XV, de acordo com o Programa Morar Bem, com vistas a atender famílias habilitadas, sob os critérios da Lei nº 3.877/2006, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida-PMCMV, conforme especificações técnicas constantes do referido Edital, ao Consórcio Morar Bem Recanto das Emas, constituído pelas empresas Prefisan LTDA/Construtora Marka/Socienge Construções LTDA/CWP – Construtora Waldemar Polizzi LTDA, proclamado vencedor do certame pela CPC – Comissão Permanente de Chamamento, instituída pela Portaria Conjunta SEDHAB/CODHAB Nº 20/2013, publicada no DODF de 04 de setembro de 2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

RAFAEL OLIVEIRA

Diretor-Presidente

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

### AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 25, DE 07 DE ABRIL DE 2014.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo inciso VIII, art. 7º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 89, de 15 de maio de 2009, e face às informações contidas nos autos, RESOLVE: Dar publicidade do demonstrativo de despesas com publicidade e propaganda referente ao 1º trimestre de 2014.

#### DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Referente ao 1º Trimestre de 2014 (em R\$)).

DISCRIMINAÇÃO	INSTITUCIONAL		UTILIDADE PÚBLICA		TOTAL	
	no trimestre	acumulado	no trimestre	acumulado	acumulado	relação
		(c)		(d)	e=(c+d)	f=(b/a)
1. Dotação orçamentária inicial	1.450.000,00	1.450.000,00	1.683.294,00	1.683.294,00	3.133.294,00	
2. Suplementação/alteração/bloqueado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3. Despesa autorizada	1.450.000,00	1.450.000,00	1.683.294,00	1.683.294,00	3.133.294,00	
4. Despesa empenhada (a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	00,00%
5. Despesa paga (b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	00,00%
5.1 Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	00,00%
5.2 Veiculação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	00,00%
5.3 Serviços de terceiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	00,00%

VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

DESPACHO Nº 26, DE 07 DE ABRIL DE 2014.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso VII do artigo 14 da Lei nº. 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº. 10.520/2002, tendo em vista o que consta nos autos do Processo nº. 197.000.091/2014, referente ao Pregão Eletrônico nº. 02/2014 que versa sobre a aquisição de insumos para a impressora Okidata MC860, tendo em vista a adjudicação

de seu objeto, pela pregoeira, em favor da empresa Reis Office Products Comercial Ltda., CNPJ 53.617.676/0004-38, RESOLVE: HOMOLOGAR o certame.

VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 63, DE 07 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 55, § 2º, da Lei nº 5.164, de 26 de agosto de 2013, e o que consta dos processos nºs 110.000.137/2014, 112.001.100/2014 e 380.001.084/2014, resolve:

Art. 1º Promover, na forma dos anexos I, II, III e IV a alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com o Decreto nº 35.049, de 30 de dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA

ANEXO	I	DESPESA	RS	1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
		REDUÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						309.800
15.451.6208.3615 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA						
Ref. 006714 0010 (***) MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA- RECUPERAÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO DE ESPORTE E LAZER E DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL						
PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	185.499	185.499
15.812.6206.3596 IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA						
Ref. 007248 8514 IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA-- DISTRITO FEDERAL						
PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 0	99	44.90.51	0	100	124.301	124.301
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						90.164
15.122.6004.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000137 0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-NOVACAP- GUARÁ	10	33.90.30	0	100	3.205	3.205
	10	33.90.33	0	100	2.065	2.065
	10	44.90.52	0	210	84.894	84.894
2014AC00144	TOTAL					399.964

ANEXO II DESPESA RS 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL						6.000

08.244.6228.4232	ACÇÕES COMPLEMENTARES AO PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA							
Ref. 000523 0001	ACÇÕES COMPLEMENTARES AO PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.48	0	100	6.000		6.000
2014AC00144							TOTAL	6.000
ANEXO III		DESPESA					RS 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL	

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						309.800	
15.451.6208.3615 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA							
Ref. 006714 0010 (***) MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA- RECUPERAÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO DE ESPORTE E LAZER E DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL							
PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0	99	33.90.92	0	100	185.499	185.499	
15.812.6206.3596 IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA							
Ref. 007248 8514 IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA--DISTRITO FEDERAL							
PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 0	99	44.90.92	0	100	124.301	124.301	
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						90.164	
15.122.6004.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 000137 0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-NOVACAP- GUARÁ	10	33.90.92	0	100	5.270		
	10	44.90.92	0	210	84.894		
2014AC00144						TOTAL	399.964

ANEXO IV		DESPESA					RS 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL						6.000	
08.244.6228.4232 ACÇÕES COMPLEMENTARES AO PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA							
Ref. 000523 0001 ACÇÕES COMPLEMENTARES AO PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	100	6.000	6.000	
2014AC00144						TOTAL	6.000

**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 106, DE 03 DE ABRIL DE 2014.

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, conforme artigo 7º do Anexo ao Decreto nº 31.085 de 26 de novembro de 2009, que aprovou o Regimento Interno desta Secretaria, c/c o artigo 26, parágrafo 1º, inciso II do Decreto nº 32.716/2011 de 1º de janeiro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem Efeito a publicação da ordem de serviço nº 087, de 13 de março de 2014, referente ao contrato nº 09/2011-SEPLAN, publicado no DODF nº 055, de 18/03/2014, pág. 48, referente ao Processo nº 410.001.308 /2010.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANNA CRISTINA CYPRIANO DE OLIVEIRA MIGUEL

**SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL****AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO Nº 66, DE 27 DE MARÇO DE 2014.

O DIRETOR PRESIDENTE ADJUNTO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 211, combinado com o inciso II do § 1º do art. 255, todos da Lei Complementar nº 840/2011 e incisos IV, XIV, XV, XVI do art. 30 do Regimento Interno aprovado pela Instrução Normativa nº 1, de 13 de junho de 2008, combinado com o art. 1º da Instrução Normativa nº 19, de 12 de agosto de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Acolher a proposta de anexação do Processo Disciplinar nº 361.002.799/2013 ao Processo Disciplinar nº 361.003.165/2012, que seguirá como principal, por tratarem da apuração de atos conexos, praticados, em tese, pelo mesmo servidor e em caráter contínuo.

Art. 2º Dissolver a Comissão de Processo Disciplinar nº 361.002.799/2013, instaurada pela Instrução nº 135, de 30/07/2013, publicada no DODF de 25/09/2013, convalidando-se todos os atos praticados até a presente data.

Art. 3º Reinstaurar Comissão de Processo Disciplinar para concluir a apuração das supostas irregularidades descritas no Processo 361.003.165/2012, inclusive daquelas relacionadas nos autos ora anexados.

Art. 4º Reconduzir os servidores designados pela Instrução nº 110, de 15/10/2012, para comporem a Comissão, mantendo-se as funções exercidas no colegiado originário e convalidando-se os atos praticados.

Art. 5º Fixar o prazo de sessenta dias para conclusão dos trabalhos, conforme parágrafo único do art. 217 da Lei Complementar nº 840/2011, a contar do dia subsequente ao vencimento.

Art. 6º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BARBOSA MOREIRA

INSTRUÇÃO Nº 74, DE 03 DE ABRIL DE 2014.

O DIRETOR PRESIDENTE ADJUNTO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução nº 19, de 12/08/2010, combinada com o inciso IV do art. 30 do Regimento Interno aprovado pela Instrução nº 01, de 13/06/2008, com fundamento no art. 211, combinado com o inciso II do § 1º do art. 255, e § 2º do art. 214, todos da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por trinta dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instaurada pela Instrução nº 48, de 28/02/2014, publicada no DODF de 07/03/2014, com o objetivo de dar continuidade à apuração das supostas irregularidades relacionadas no Processo 361.004.589/2013.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BARBOSA MOREIRA

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

DESPACHO Nº 160/2014 - SEGEDAM (AA) PROCESSO 11.127/2013; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida – empresa HSC Desenvolvimento e Serviços em Tecnologia da Informação Ltda. No uso da competência a mim delegada no art. 1º, inciso V da Portaria-TCDF nº 120, de 20 de fevereiro de 2013, RECONHEÇO a dívida por despesas de exercícios anteriores (2013), referente ao Contrato nº 34/2013, cujo objeto é o fornecimento, instalação, configuração e capacitação de solução de segurança em alta disponibilidade, no valor total de R\$ 32.700,00 (trinta e dois mil e setecentos reais), em favor da empresa HSC Desenvolvimento e Serviços em Tecnologia da Informação Ltda., com base art. 86 do Decreto-GDF nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e, em decorrência, AUTORIZO o respectivo pagamento, condicionado à existência de recursos na dotação orçamentária própria.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA